LEI MUNICIPAL Nº 555 DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa "FARMAPET", que visa coletar, recondicionar, armazenar e distribuir medicamentos veterinários provenientes de:

I - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

II - apreensões realizadas por órgãos da Administração Pública;

III - aquisições diretas com a utilização de recursos pecuniários doados;

IV - Termo de Ajuste de Conduta - TAC judicial.

Art. 2º A distribuição dos medicamentos veterinários poderá ser feita diretamente pelo "FARMAPET", por meio do Centro de Controle de Zoonose da Secretaria Municipal de Saúde, os beneficiários que receberem os medicamentos do "FARMAPET" devem estar previamente cadastrados.

§1° O Centro de Controle de Zoonoses, realizará a distribuição dos medicamentos veterinários coletados e deverá informar, quinzenalmente, o número de animais atendidos pelo "FARMAPET".

§2° Antes das distribuições dos medicamentos veterinários coletados, estes deverão ter sua qualidade e validade atestadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 3° São beneficiários do "FARMAPET":

I - protetores credenciados;

II - organizações não governamentais destinadas aos cuidados com animais, regularmente constituídas;

III - animais sob os cuidados do Centro de Zoonoses do Município de Manacapuru;

IV - é vedada a comercialização dos medicamentos veterinários coletados e doados ao "FARMAPET".

Parágrafo Único. O Centro de Controle de Zoonoses terá preferência na utilização das doações, podendo o excedente não utilizado ser distribuído nos termos do art. 3º, sem ordem de preferência.

Art. 5° Para os fins desta lei poderão ser celebrados convênios e/ ou parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6° Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o "FARMAPET", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizar o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

§ 1º A arrecadação dos medicamentos veterinários far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

§ 2º Excetua do disposto no §1º deste artigo os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, como o transporte dos medicamentos e as demais atividades necessárias para a consecução das finalidades desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 26 de Abril de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru